TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 06/02/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0003014-22.1995.8.26.0566/02**

Classe - Assunto Impugnação Ao Cumprimento de Sentença - Liquidação /

Cumprimento / Execução

Impugnante: Pozzi Advogados e Associados

Impugnado: Antonio Remigio Gradin

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tempestivos os embargos declaratórios de fls. 30/31. O valor pretendido pela impugnada foi de R\$ 1.412,72. O valor da dívida apurado à fl. 11 e reconhecido à fl. 27 foi de R\$ 554,98. Assiste razão ao impugnante. Sobre a diferença do valor da pretensão e o valor da efetiva dívida, qual seja, R\$ 857,74, incidem honorários advocatícios em favor do impugnante, ora arbitrados em 15%.

ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para condenar a impugnada a pagar ao impugnante, 15% de honorários advocatícios sobre R\$ 857,74, com correção monetária a partir da data do requerimento da fase de cumprimento da execução, além das custas processuais.

P. R. I.

São Carlos, 06 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.